



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Aprova com ressalvas as contas de governo do Município de Ribeirão, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão do Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão.

A **Câmara Municipal de Ribeirão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, artigo 86, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, e **CONSIDERANDO**:

- a) O **PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), **Processo TC nº 22100361-7**, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 09/05/2024, que recomenda a aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Ribeirão, relativas ao exercício de 2021;
- b) O **PARECER JURÍDICO**, que válida a legalidade do processo, destacando o respeito ao contraditório, à ampla defesa e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, recomendando a aprovação com ressalvas;
- c) O **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa Legislativa, que, após análise do Parecer Prévio do TCE-PE e do Parecer Jurídico, recomenda, por **unanimidade**, a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das referidas contas;
- d) O contexto excepcional da pandemia de COVID-19, que impactou as finanças municipais, reconhecido pela Emenda Constitucional nº 119/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, que flexibilizam limites constitucionais e fiscais para os exercícios de 2020 e 2021;
- e) Os esforços do gestor em mitigar irregularidades, como a redução de restos a pagar e o recolhimento integral de contribuições previdenciárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas de Governo do Município de Ribeirão, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 22100361-7).





Art. 2º – RECOMENDA-SE ao atual gestor do Município de Ribeirão, ou a quem o suceder, a adoção das seguintes medidas, conforme orientações do TCE-PE:

I – Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA) em conformidade com os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Adotar medidas efetivas para garantir o cumprimento do investimento mínimo em educação nos próximos exercícios, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022;

III – Implementar medidas para a redução gradual da despesa total com pessoal, conforme exigido pelo regime especial da Lei Complementar Federal nº 178/2021, garantindo a readequação ao limite legal em prazo razoável;

IV – Aprimorar a gestão orçamentária, financeira e previdenciária, especialmente no que tange à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 04 de junho de 2025.

MESA DIRETORA

Presidente: Edgar José da Silva Neto: _____

Vice-Presidente: Álvaro Ferreira dos Santos: _____

Secretário: José Rildo do Nascimento: _____

